x. Serviços e Atividades de Investimento em Instrumentos Financeiros

Apresentamosde seguida, de forma simples, os serviços e atividades de investimento que o Banco BPI pode prestar aos seus Clientes atuais ou potenciais, os quais poderão ter por objeto os instrumentos financeiros que, a cada momento, sejam negociáveis através do Banco BPI:

1. Receção e transmissão de ordens por conta de outrem (o Banco BPI recebe a instrução do Cliente e executa);
2. Execução de ordens por conta de outrem (o Banco BPI executa a ordem do Cliente diretamente);
3. Gestão de carteiras por conta de outrem, mediante a prévia celebração de contrato específico (o Banco BPI gere a carteira do Cliente segundo o perfil/objetivos acordados);
4. Consultoria para Investimento não independente (serviço mediante o qual o Banco BPI faz recomendações personalizadas que podem incluir produtos do Banco BPI e/ou Grupo Caixabank e incentivos de terceiros);
5. Consultoria para Investimento independente (serviço mediante o qual o Banco BPI faz recomendações personalizadas sobre uma gama de produtos existentes no mercado, que podem incluir produtos do Banco BPI e/ou Grupo Caixabank, sem receber incentivos de terceiros);
6. Negociação por conta própria (operações realizadas pelo Banco BPI em nome próprio).

O Banco BPI poderá ainda prestar serviços de investimento em instrumentos financeiros relacionados com a tomada firme e a colocação, com ou sem garantia, em oferta pública de distribuição. O Banco BPI e/ou pelo CaixaBank, S.A. podem ainda prestar os seguintes serviços de investimento em instrumentos financeiros: (i) consultoria sobre a estrutura de capital, estratégia industrial e matérias conexas, incluindo sobre a fusão e a aquisição de empresas; e (ii) assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários.

O Banco BPI poderá ainda prestar os serviços auxiliares dos serviços e atividades de investimento supra descritos relativos ao (i) registo e depósito de instrumentos financeiros, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, na Conta de Depósito de instrumentos financeiros aberta junto do Banco BPI; (ii) concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, sujeita a decisão prévia do Banco BPI e/ou pelo CaixaBank, S.A.; (iii) elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros; e (iv) serviços de câmbios e aluguer de cofres-fortes ligados à prestação de serviços de investimento.

O Banco BPI poderá ainda prestar, como serviço auxiliar, os serviços e atividades enunciados nos pontos 1 a 5 supra, quando se relacionem com os ativos subjacentes a:

- mercadorias, variáveis climáticas, tarifas de fretes, licenças de emissão, taxas de inflação ou quaisquer outras estatísticas económicas oficiais, com liquidação financeira ainda que por opção de uma das partes;
- mercadorias, com liquidação física, desde que sejam transacionados em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral ou, não se destinando a finalidade comercial, tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1287/2006, da Comissão, de 10 de agosto;
- quaisquer outros contratos derivados, nomeadamente os relativos a qualquer dos elementos indicados no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1287/2006, da Comissão, de 10 de agosto, desde que tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma.

Na prestação do serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordem que tenham por objeto instrumentos financeiros considerados simples ou não complexos, e quando a iniciativa da ordem for do

Cliente, o Banco não está obrigado a determinar se as operações são adequadas, à luz do conhecimento e experiência do Cliente sobre o tipo de instrumento financeiro e o tipo de serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordens em apreço, para compreender os respetivos riscos.

Não obstante, o Banco sujeita a prestação do referido serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordens que tenham por objeto instrumentos financeiros complexos e/ou depósitos estruturados à prévia realização pelos Clientes de um teste de conhecimento e experiência em matéria de investimento em instrumentos financeiros e/ou depósitos estruturados. O Banco poderá ainda sujeitar a prestação do referido serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordens que tenham por objeto instrumentos financeiros não complexos, à prévia realização pelos Clientes de um teste de conhecimento e experiência em matéria de investimento em instrumentos financeiros.

Neste caso, o Banco poderá:

Recusar a prestação deste serviço se os clientes i) se recusarem a prestar informação solicitada pelo Banco, ii) não fornecerem informação suficiente para a realização do mencionado teste ou iii) se o resultado deste for negativo; ou em alternativa,

prestar este serviço, advertindo os clientes de que i) não foi possível a realização do teste por falta ou insuficiência de informação, ou de que ii) o respetivo resultado foi negativo e que, por conseguinte, o Banco considera que os clientes não têm conhecimentos e experiência suficientes sobre os instrumentos financeiros objeto da operação solicitada, devendo, nestes casos o Cliente confirmar que pretende prosseguir com a ordem.

A avaliação da adequação das operações realizadas no âmbito do serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordem envolve a análise da mesma à luz dos parâmetros seguintes: (i) conhecimentos e experiência em matéria de investimento do investidor, e (ii) objetivos de investimento e situação financeira do investidor. A análise é realizada com base na informação fornecida ao Banco BPI sobre esses parâmetros, sobre a qual o investidor foi questionado no momento da realização da avaliação (ou, no caso do conhecimento e experiência, no quadro de teste de adequação anterior que tenha sido realizado) e que o Banco assume ser verdadeira e correta.

Entende-se por Consultoria para Investimento a prestação de um aconselhamento personalizado prestado pelo Banco a um Cliente, na sua qualidade de investidor efetivo ou potencial, quer a pedido deste quer por iniciativa do Banco relativamente a transações respeitantes a valores mobiliários ou a outros instrumentos financeiros.

A Consultoria para Investimento pode qualificar-se como Independente ou Não Independente. A prestação de qualquer um destes serviços pelo Banco ao Cliente está sujeita à celebração de um contrato escrito específico entre ambos. No caso da Consultoria para Investimento Independente o contrato está incluído no contrato de adesão ao Serviço BPI Wealth.

Em ambas as modalidades, o Banco está sujeito ao dever de disponibilizar e basear as suas recomendações personalizadas numa gama suficientemente alargada e representativa de ativos financeiros existentes nos mercados quanto ao tipo e aos emitentes ou distribuidores e a adotar um processo ou modelo objetivo de seleção desses instrumentos que salvaguarde a prevalência dos interesses do Cliente.

Na Consultoria para Investimento Independente o Banco está sujeito a deveres acrescidos de informação e de equilíbrio na disponibilização e recomendação de ativos financeiros emitidos e/ou geridos pelo próprio intermediário. Estes deveres encontram-se previstos no artigo 53.º do Regulamente Delegado n.º 565/2017 da Comissão Europeia. Adicionalmente, na Consultoria para Investimento Independente, o Banco encontra-se proibido de receber e manter incentivos, designadamente receber quaisquer remunerações de terceiros relacionados com o serviço ou com os ativos financeiros recomendados.

Na Consultoria para Investimento Não Independente o Banco pode receber de terceiros, designadamente emitentes, distribuidores e/ou entidades gestoras dos ativos financeiros recomendados pelo Banco, incentivos relativos ao serviço prestado, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços, e/ou pode incluir nas suas recomendações de investimento ativos financeiros emitidos e/ou geridos pelo próprio Banco e/ou por quaisquer entidades pertencentes ao Banco BPI e/ou ao Grupo CaixaBank.

No âmbito do serviço de Consultoria para Investimento Independente e Não Independente o Banco pode recomendar para além de Instrumentos Financeiros (i) produtos de investimento com base em seguros, incluindo planos poupança reforma sob a forma de seguros, consistindo essa recomendação Venda com Aconselhamento, nos termos do artigo 41º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei 7/2019, de 16 de janeiro, (ii) Depósitos Estruturados consistindo essa recomendação Consultoria relativamente a Depósitos Estruturados, nos termos previstos no Regime jurídico da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a Depósitos Estruturados previsto e regulado no Anexo I da Lei n.º 35/2018, de 20 de Julho e (iii) outro tipo de depósitos.

Adicionalmente, o Banco BPI dispõe de um modelo de comercialização de Fundos de Investimento BPI[1], Seguros de Capitalização BPI[2] e Planos Poupança Reforma BPI ("Produtos BPI"), que é realizada exclusivamente através doServiço BPI Poupar e Investir quando a comercialização destes ativos financeiros não ocorre no âmbito do serviço de Consultoria para Investimento Independente ou Não Independente.

Este modelo de comercialização é um serviço que permite aos Clientes determinar a alocação das suas disponibilidades financeiras às necessidades de dia-a-dia, tranquilidade, reforma e investimento, para eventual aplicação em produtos disponibilizados pelo Banco, tratando-se de um serviço de receção e transmissão de ordens.

Nos termos do Serviço BPI Poupar e Investir, antes da subscrição de qualquer dos produtos BPI acima identificados, o Cliente tem de responder a um teste para avaliar se essa operação se adequa à situação do Cliente enquanto investidor. A realização do teste pressupõe a resposta aos questionários necessários em vigor no Banco, a cada momento. Em referência à operação em causa, são analisados os objetivos de investimento, conhecimentos e experiência em matéria de investimento, e situação financeira do Cliente. As preferências em matéria de sustentabilidade serão tomadas em consideração no momento de apresentação da oferta ao Cliente.

Para contas com mais de um titular define-se por defeito como "decisor Poupar e Investir" para as operações da conta, o Cliente que mais recentemente tiver respondido ao questionário "Necessidades", podendo, a qualquer momento o "decisor Poupar e Investir" ser alterado por qualquer outro titular da conta. Para tal, o Cliente que pretenda passar a ser "decisor Poupar e Investir" deverá responder ou rever o questionário "Necessidades".

As ordens dadas por qualquer titular da conta serão consideradas nos seguintes termos: (i) se o titular que dá a ordem é o "decisor Poupar e Investir", independentemente do titular para o qual é dada a ordem, o perfil de investimento considerado será sempre o perfil do "decisor Poupar e Investir"; (ii) se o titular que dá a ordem não é o "decisor Poupar e Investir", será sempre considerado o perfil do "decisor Poupar e Investir", exceto nos casos em que o referido titular está a dar a ordem para si próprio, pois neste caso será considerado o seu próprio perfil de investimento.

Com a entrada em funcionamento do novo modelo de comercialização, a subscrição dos produtos BPI abrangidos, e acima identificados, deixa de poder ser feita no quadro do serviço de Venda Assessorada,

1 Fundos geridos por sociedades do Banco em que se insere (pela BPI Gestão de Ativos e pela CaixaBank Asset Management Luxembourg, S.A.) e o Fundo Imobiliário Imopoupança.
2 Produto de investimento com base em seguros, englobando dois tipos de seguros: (i) aqueles em que o valor de resgate do Seguro se encontra totalmente exposto, de forma direta ou indireta, a flutuações de mercado e (ii) aqueles em que tal só sucede parcialmente, uma vez que, sem prejuízo da comissão de resgate que no caso seja devida, o valor investido se encontra garantido pela empresa de seguros a todo o momento, ou na data determinada nas condições do produto, conforme aplicável.

passando a realizar-se exclusivamente de acordo com o modelo acima referido. São exceções a esta regra as subscrições de investidores classificados como contrapartes elegíveis ou as que se realizem no âmbito de contas de gestão de carteiras e de consultoria para investimento recorrente.

Este modelo de comercialização (Serviço BPI Poupar e Investir) é um serviço de receção e transmissão de ordens.

A avaliação da adequação das operações realizadas no âmbito do serviço BPI Poupar e Investir envolve, para cada operação, a análise da mesma à luz dos parâmetros seguintes: (i) conhecimentos e experiência em matéria de investimento do investidor (ou, se pessoa diferente do "decisor Poupar e Investir"), e (ii) objetivos de investimento e situação financeira do investidor. A análise é realizada com base na informação fornecida ao Banco BPI sobre esses parâmetros, sobre a qual o investidor, ou outra pessoa que não o Decisor Poupar e Investir, foi questionado no momento da realização da avaliação (ou, no caso do conhecimento e experiência, no quadro de teste de adequação anterior que tenha sido realizado) e que o Banco assume ser verdadeira e correta.

A análise que é realizada envolve, entre outros aspetos:

a determinação, à luz das informações fornecidas ao Banco BPI, do nível de risco do investidor e, por essa via, da perda potencial máxima estimada que o Banco BPI considera poder ser assumida pelo investidor no investimento em causa e o confronto dessa perda potencial máxima estimada com a perda potencial máxima estimada para o instrumento financeiro em causa; e

a determinação, à luz das informações fornecidas ao Banco BPI, da capacidade financeira do investidor e, por essa via, da perda potencial máxima estimada que o Banco BPI considera poder ser assumida pelo investidor nos instrumentos financeiros em causa e o confronto dessa perda potencial máxima estimada com a perda potencial máxima estimada da Carteira do investidor, já considerando a subscrição cuja adequação está a ser avaliada.

No caso dos Seguros a análise que é realizada no âmbito da avaliação da adequação de cada operação envolve, entre outros aspetos:

o confronto entre a perda potencial máxima que o investidor indica estar disposto a assumir no Seguro BPI em causa com a perda potencial máxima estimada pelo BPI relativamente ao Seguro BPI em causa; e

a determinação, à luz das informações fornecidas pelo investidor, da sua capacidade financeira para o investimento no Seguro BPI em causa.

Relativamente aos Produtos de Investimento com Base em Seguros BPI (vulgo, Seguros de Capitalização), o Banco BPI exerce a atividade de mediação com exclusividade, distribuindo apenas os seguros da BPI Vida e Pensões, e a sua atividade, enquanto distribuidor de seguros, esgota-se na sua intervenção até à celebração do contrato de seguro, não assumindo qualquer responsabilidade pelos riscos cobertos pelo contrato de seguro. Informa-se ainda que o Banco BPI detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A..

Como contrapartida da sua atividade de distribuição, o Banco BPI é remunerado pela atividade de distribuição de Seguros através de um valor correspondente a uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela BPI Vida e Pensões, podendo o Cliente solicitar ao Banco BPI informação complementar sobre essa remuneração. O Banco BPI não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome de BPI Vida e Pensões.

Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados.